

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

www.natividade.rj.gov.br

PROTOCOLO

DATA 16 / 01 / 2023

PROCESSO Nº 339 / 20 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE RJ

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/22 PROCESSO N.º 6835/2022

A Empresa **ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.816.010/0001-65, sediada da Rua Dorotéia, nº 67 - Ramos - Rio de Janeiro - RJ, CEP n.º 21.031-150, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Elisabete Cardoso de Araújo, brasileira, empresária, portadora do RG nº 07799083-6 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 000.315.947-78, vem mui respeitosamente, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra habilitação das empresas: ANDRADE E LIMA SERVIÇOS LTDA, ECO MUNDO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, na modalidade de Concorrência Pública n. 02/2022, tipo menor preço unitário, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, aberto por esta Prefeitura, em sua sede, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2023 às 09:00, foi iniciada a sessão pública de abertura de licitação na modalidade Concorrência Pública sob o n. 02/2022, do tipo menor preço unitário, aberta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ, visando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) com aplicação de caminhão compactador, gerados no município de Natividade.

Ato contínuo, a d. Comissão abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, onde os participantes protocolaram todos os envelopes (Habilitação e Propostas), assim como os respectivos credenciamentos.

Após a fase de credenciamento, **a d. Comissão iniciou a abertura dos envelopes de habilitação para que fosse realizada análise dos referidos documentos, onde acabou por decidir pela habilitação de todas as empresas participantes, na sequência decretou a abertura de prazo recursal.**

Uma vez que a decisão atacada é equivocada por fundamentos essenciais.

Senão vejamos.

2 – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Do nítido equívoco na decisão que habilitou as licitantes.

Com efeito, na decisão atacada, o Sr. Pregoeiro entendeu que deveria habilitar todas as empresas participantes do certame, mesmo diante destas não terem apresentado todos os itens conforme preconiza o edital, ferindo assim ao princípio da vinculação do ato convocatório.

Trazemos à baila os motivos fáticos:

2.1 Da Habilitação da empresa ANDRADE E LIMA SERVIÇOS LTDA:

Em seus documentos habilitatórios, a empresa ANDRADE E LIMA apresentou os itens abaixo, em afronta ao instrumento convocatório, se abstendo de cumprir às exigências do mesmo, a saber:

- Índice relacionando todos os documentos anexos, inclusive enumerando sua ordem e páginas, conforme determina a alínea a do item 11.1.4 do edital;

*“11.1.4 - Para fins de disposição e organização o licitante deverá:
a) Apresentar um índice, relacionando todos os documentos e indicando as páginas em que se encontram.”*

- Índice de Endividamento Geral – NÃO APRESENTOU, em desacordo ao determinado no item 11.2.1.3.2, alínea a do referido edital;

“a) A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômicos financeiros, em conformidade com a portaria SUPRIM no 112/2002 da superintendência de bens e serviços da Secretaria de Estado de Administração e reestruturação do Estado do Rio de Janeiro, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado na alínea “a”, calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros.”

- Certidão Cartorial emitida há mais de 60 dias da data do certame, emitida em 07/11/2022, neste caso VENCIDA, conforme item 11.2.1.3.3 do referido edital;

“11.2.1.3.3 - Certidão (ões) negativa(s) de Falência e Concordata, expedidas pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes (Documentação e Proposta)”.

- NIRE divergente em seus documentos habilitatórios, CONTRATO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL;

2.3 Da Habilitação da empresa ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA:

Em seus documentos habilitatórios, a empresa ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA apresentou os itens abaixo, em afronta ao instrumento convocatório, se abstendo de cumprir às exigências do mesmo, a saber:

- Índice relacionando todos os documentos anexos, inclusive enumerando sua ordem e páginas, conforme determina a alínea a do item 11.1.4 do edital;

“11.1.4 - Para fins de disposição e organização o licitante deverá:

a) Apresentar um índice, relacionando todos os documentos e indicando as páginas em que se encontram.”

- Declaração de Equipamentos e Veículos em desacordo ao determinado em edital, no seu item 11.2.1.2.5, onde faltou a informação de que os veículos terão até 05 anos durante a execução do contrato.

“11.2.1.2.5 - Declaração em papel timbrado da Licitante, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, relacionando todos os veículos e equipamentos a serem disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste edital, constando todas as informações com relação à capacidade, equipamentos/implementos agregados aos veículos, bem como que os equipamentos não terão ano de fabricação superior a 05 anos da data da assinatura do futuro contrato oriundo da presente licitação, caso o licitante se sagre vencedor do certame.”

2.4 Da Habilitação da empresa PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA:

Em seus documentos habilitatórios, a empresa PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA apresentou os itens abaixo, em afronta ao instrumento convocatório, se abstendo de cumprir às exigências do mesmo, a saber:

- Índice relacionando todos os documentos anexos, inclusive enumerando sua ordem e páginas, conforme determina a alínea a do item 11.1.4 do edital;

*“11.1.4 - Para fins de disposição e organização o licitante deverá:
a) Apresentar um índice, relacionando todos os documentos e indicando as páginas em que se encontram.”*

- Declaração de Equipamentos e Veículos em desacordo ao determinado em edital, no seu item 11.2.1.2.5, onde NÃO ESPECIFICOU quantos veículos serão utilizados e se terá veículo reserva;

“11.2.1.2.5 - Declaração em papel timbrado da Licitante, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, relacionando todos os veículos e equipamentos a serem disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste edital, constando todas as informações com relação à capacidade, equipamentos/implementos agregados aos veículos, bem como que os equipamentos não terão ano de fabricação superior a 05 anos da data da assinatura do futuro contrato oriundo da presente licitação, caso o licitante se sagre vencedor do certame.”

- Certidão Cartorial emitida há mais de 60 dias da data do certame, emitida em 07/11/2022, neste caso VENCIDA, conforme item 11.2.1.3.3 do referido edital;

“11.2.1.3.3 - Certidão (ões) negativa(s) de Falência e Concordata, expedidas pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes (Documentação e Proposta)”.

2.5 Da Habilitação da empresa PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA:

Em seus documentos habilitatórios, a empresa PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA apresentou os itens abaixo, em afronta ao instrumento convocatório, se abstendo de cumprir às exigências do mesmo, a saber:

- Índice relacionando todos os documentos anexos, inclusive enumerando sua ordem e páginas, conforme determina a alínea a do item 11.1.4 do edital;



“11.1.4 - Para fins de disposição e organização o licitante deverá:

a) Apresentar um índice, relacionando todos os documentos e indicando as páginas em que se encontram.”

- Atestado de Capacidade Técnica Operacional NÃO comprovou quantidade mínima (50%) para os serviços de coleta de lixo urbano, conforme determina o edital em seu item 11.2.1.2.2:

SOLUÇÃO

“11.2.1.2.2 - Comprovação de aptidão do licitante (empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão ou atestado (s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, na forma do inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/1993, nos quantitativos abaixo:

◇ Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em quantitativos mensais de no mínimo 50% dos quantitativos para presente licitação. “

- Declaração de Equipamentos e Veículos em desacordo ao determinado em edital, no seu item 11.2.1.2.5, onde NÃO ESPECIFICOU quantos veículos serão utilizados e se terá veículo reserva;

“11.2.1.2.5 - Declaração em papel timbrado da Licitante, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, relacionando todos os veículos e equipamentos a serem

disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste edital, constando todas as informações com relação à capacidade, equipamentos/implementos agregados aos veículos, bem como que os equipamentos não terão ano de fabricação superior a 05 anos da data da assinatura do futuro contrato oriundo da presente licitação, caso o licitante se sagre vencedor do certame.”

Dos argumentos Jurídicos

Dito isto, salienta a Recorrente que as citadas empresas foram habilitadas, mesmo descumprindo itens do instrumento convocatório, contrapondo-se à vinculação do mesmo, que tem por prática ser de caráter mandatório nos certames licitatórios.

Todavia, é evidente que a decisão é contraditória, ilegal e precisa ser revista, pois não pode o Sr. Pregoeiro, não fazer valer ou até mesmo desvincular às exigências constantes no instrumento à que ele mesmo se deitou e se embasou.

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que **a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. ”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

3. – DOS PEDIDOS

Desta forma, requer o recebimento e processamento do presente recurso, em todos os seus ulteriores termos, e, não havendo reconsideração da ilegal decisão, sejam os autos remetidos a autoridade superior para os procedimentos *ex legis*, a fim de que o recurso seja provido, a fim de **INABILITAR as empresas** ANDRADE E LIMA SERVIÇOS LTDA, ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

Agradece-se desde já a atenção e compreensão despendidas.

Nestes Termos, pede deferimento, bom senso e justiça.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2023.

SOLUÇ

ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
Elisabete Cardoso de Araújo

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.816.010/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2013
NOME EMPRESARIAL ECO RIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECORIO	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOROTEA	NÚMERO 00067	COMPLEMENTO *****
CEP 21.031-150	BAIRRO/DISTRITO RAMOS	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@ECORIOSA.COM.BR	
TELEFONE (21) 3774-0869		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2023** às **09:26:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1692098403

NOME
ELISABETE CARDOSO DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 0779908361FPRJ

CPF
 000.315.947-78

DATA NASCIMENTO
 09/03/1968

FILIAÇÃO
 RONALDO CARDOSO DE ARAUJO
 NEUZA MARIA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
06560674181

VALIDADE
29/05/2023

1ª HABILITACAO
12/02/2016

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Elisabete Cardoso de Araujo

LOCAL
DUQUE DE CAXIAS, RJ

DATA EMISSAO
30/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR


49665080415
 RJ229036236

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1692098403

“ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA”

CNPJ: 18.816.010/0001-65

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

Elisabete Cardoso de Araujo, brasileira, solteira, nascida em 09/03/1968, empresária, residente e domiciliada na Rua Aureliano Lessa, s/n, Lote 26 Qd 84, Casa 02, Olavo Bilac, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.035-000, portador da Carteira de Identidade de nº 07799083-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.315.947-78.

Única Sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada, **ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com nome fantasia **Eco Rio** e com sede à Rua Doroteia, nº 67, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.031-150, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA em 04/09/2013, sob o NIRE de nº 33.2.1170743-8, e inscrita no CPNJ sob o nº 18.816.010/0001-65, **resolve assim alterar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

Cláusula Primeira – Do Objeto Social

A sócia resolve alterar o objeto social da empresa que terá as seguintes atividades: Coleta de resíduos não-perigosos; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Organização logística do transporte de carga; Operador de transporte multimodal – OTM; Serviços de engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades paisagísticas.

Descrição do Cnae

Cnae Principal: 3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;

Cnae's Secundários: 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;

3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;

5250-8/05 - Operador de transporte multimodal – OTM;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
8130-3/00 – Atividades paisagísticas.

Face às Alterações ora verificadas, a titular de comum acordo resolve consolidar o Contrato Social da empresa, passando o mesmo a vir com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
“ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA”
CNPJ: 18.816.010/0001-65

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

Elisabete Cardoso de Araújo, brasileira, solteira, nascida em 09/03/1968, empresária, residente e domiciliada na Rua Aureliano Lessa, s/n, Lote 26 Qd 84, Casa 02, Olavo Bilac, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.035-000, portador da Carteira de Identidade de nº 07799083-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.315.947-78.

Única Sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada, **ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com nome fantasia **Eco Rio** e com sede à Rua Doroteia, nº 67, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.031-150, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA em 04/09/2013, sob o NIRE de nº 33.2.1170743-8, e inscrita no CPNJ sob o nº 18.816.010/0001-65, **resolve assim consolidar o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

Cláusula Primeira – Das Filias e Outras Dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra filial ou dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

Cláusula Segunda – Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Coleta de resíduos não-perigosos; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Organização logística do transporte de carga; Operador de transporte multimodal – OTM; Serviços de engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades paisagísticas.

Descrição dos Cnae's

Cane Principal: 3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;
Cnae's Secundários: 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

NIRE: 332.1170743-8 Protocolo: 00-2022/401462-5 Data do protocolo: 18/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/05/2022 SOB O NÚMERO 00004898387 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 98AF8DDBADE124D1B807E3ED026E7A7D7F45D891794CDB598F63E5064806340A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



interestadual e internacional;
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;
5250-8/05 - Operador de transporte multimodal – OTM;
7112-0/00 - Serviços de engenharia;
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
8130-3/00 – Atividades paisagísticas.

Cláusula Terceira – Do Capital

O capital social é no valor de R\$ 3.057.500,00 (três milhões, cinquenta e sete mil e quinhentos reais), divididos em 3.057.500 (três milhões, cinquenta e sete mil e quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, neste ato, em espécie, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Elisabete Cardoso de Araújo	3.057.500	R\$ 3.057.500,00	100%
TOTAL	3.057.500	R\$ 3.057.500,00	100%

Cláusula Quarta – Da Duração

O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade

A responsabilidade da sócia é limitada ao capital social subscrito, não respondendo de forma subsidiária ou ilimitada pelas dívidas da sociedade.

Cláusula Sexta – Da Administração

A administração da sociedade caberá a sócia, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da titular ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá ser administrada por pessoa física não sócio, conforme determina o artigo 1.060, da Lei nº 10406/2002, com aprovação da titular do capital social.

Parágrafo Segundo - A administradora responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021, da Lei nº 10406/2002.

Cláusula Sétima – Do Exercício Social

O exercício social é de doze meses, encerrando-se em 31 de dezembro do ano civil. No final do exercício, os sócios elaboraram o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pela sócia e um contabilista habilitado.

Cláusula Oitava – Das Deliberações

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia aprovará por resolução as contas do exercício anterior e designará administrador, quando for o caso.



Cláusula Nona – Do Pró-Labore

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Decima – Da Declaração de Desimpedimento

A sócia e administradora, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração desta sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento ou Interdição

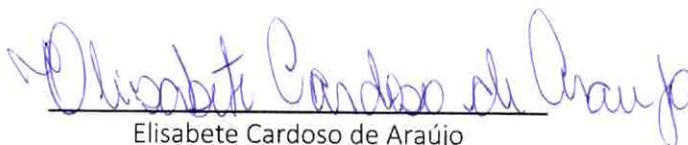
A sociedade não se dissolverá com o falecimento da sócia, mas continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento particular, para que produza os efeitos legais, na melhor forma do direito, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.


Elisabete Cardoso de Araújo



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NIRE 33.2.1170743-8, PROTOCOLO 00-2022/401462-5, ARQUIVADO EM 19/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004898387, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 044.238.697-48	WAGNER RIBEIRO DA COSTA

19 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

NIRE: 332.1170743-8 Protocolo: 00-2022/401462-5 Data do protocolo: 18/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/05/2022 SOB O NÚMERO 00004898387 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 98AF8DDBADE124D1B807E3ED026E7A7D7F45D891794CDB598F63E5064806340A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/7